

## **RESOLUÇÃO CFC N.º 1.520, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) manter a unidade dos procedimentos normativos do Sistema CFC/CRCs;

Considerando que o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Contabilidade deve acompanhar a evolução da tecnologia e dos procedimentos normativos,

### **R E S O L V E :**

#### **CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES E DO VOTO**

Art. 1º As eleições para a renovação do Plenário dos Conselhos Regionais de Contabilidade e para o preenchimento de vagas em mandato complementar por vacância no terço remanescente serão realizadas no mês de novembro, em data a ser fixada por ato do Plenário do CFC, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 2º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por contador e técnico em contabilidade na jurisdição do CRC de seu registro.

§ 1º É admitido o voto somente pela internet, observado o disposto no Capítulo IX da presente Resolução.

§ 2º É facultativo o voto ao contador e ao técnico em contabilidade com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

Art. 3º Ao contador e ao técnico em contabilidade que deixarem de votar sem causa justificada, o CRC aplicará pena de multa nos termos da Resolução específica editada pelo CFC.

## **CAPÍTULO II DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 4º O colégio eleitoral será formado por contadores e técnicos em contabilidade que estiverem em situação regular no CRC, até 10 (dez) dias antes da data de início da eleição, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

Art. 5º Após o prazo estabelecido no artigo anterior, será permitida a alteração no colégio eleitoral somente mediante determinação judicial ou para ajustes da situação financeira ou cadastral do profissional, indispensáveis para o exercício do voto.

Parágrafo único. As alterações previstas no *caput* serão realizadas por empregado(s) designado(s) pelo Conselho Regional de Contabilidade ao qual o profissional esteja vinculado e, ainda, por meio de procedimentos eletrônicos que permitam a sua identificação e o rastreamento das alterações realizadas no colégio eleitoral.

## **CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE**

Art. 6º São elegíveis o contador e o técnico em contabilidade que, na data do protocolo do pedido de registro da chapa, preencherem os seguintes requisitos:

- I - cidadania brasileira;
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV - não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- V - não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) contas rejeitadas pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
  - b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
  - c) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
  - d) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
  - e) renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato;

VI - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;

VII - não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de Conselho de Contabilidade;

VIII - concordar formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverá apresentar a declaração de bens ao Regional; e

IX - não estiver no exercício do cargo de delegado do CRC.

§ 1º O conselheiro, no exercício do mandato do terço remanescente, que desejar se candidatar deverá renunciar até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data de início da eleição.

§ 2º O atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante declaração do candidato (Modelo I), que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexada ao pedido de registro de chapa, conforme previsão do Art. 14.

§ 3º As condições de elegibilidade estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo.

§ 4º A perda do mandato de que trata o parágrafo anterior será precedida de regular processo administrativo.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRC**

Art. 7º O Plenário do CRC deverá instituir Comissão Eleitoral com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros, ou não, sendo um dos membros coordenador e outro, coordenador-adjunto.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral o presidente do CRC, os funcionários do CRC, cônjuges, irmãos, pais, filhos, sócios ou empregados de candidato.

§ 2º Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado o respectivo suplente.

Art. 8º São atribuições da Comissão Eleitoral do CRC:

I - requerer ao CRC a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação e no sítio do Regional;

II - remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação;

III - receber do protocolo do CRC os requerimentos de registro de chapa (Modelo III);

IV - instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo ao presidente do CRC para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;

V - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos representantes da chapa, em até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento;

VI - apurar e decidir sobre as denúncias recebidas, em até 3 (três) dias úteis;

VII - solicitar ao CRC o fornecimento das etiquetas dos profissionais, nos termos do Art. 22;

VIII - encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRC referentes ao processo de registro de chapas, acompanhados do processo eleitoral, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso; e

IX - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do respectivo CRC.

Art. 9º À Comissão Eleitoral do CRC incumbe organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) os documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;  
b) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;  
c) recursos apresentados, devidamente informados, analisados e julgados;

d) deliberações aprovando os registros de chapas;  
e) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade aptos a votar;

f) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição; e  
g) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade que votaram na eleição.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL DO CFC**

Art. 10. O Plenário do CFC deverá instituir Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 7 (sete) membros, entre conselheiros, funcionários, técnicos e especialistas na matéria, sendo um dos membros designado “coordenador” e outro, “coordenador-adjunto”.

Art. 11. São atribuições da Comissão Eleitoral do CFC:

I - acompanhar o processo eleitoral dos CRCs;  
II - responder às consultas encaminhadas pelas Comissões Eleitorais dos CRCs em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento;

- III - organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;
- IV - manifestar-se, institucionalmente, acerca do processo eleitoral;
- V - resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral;
- VI - julgar, em grau de recurso, as decisões da Comissão Eleitoral do CRC sobre denúncias; e
- VII - elaborar ata contendo o resultado final da eleição dos CRCs.

## **CAPÍTULO VI DO EDITAL E DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 12. O edital de convocação para registro de chapa (Modelo II) será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, no prazo mínimo de 100 (cem) e, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º A abertura do período de registro de chapa deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias após a publicação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O período de pedido de registro de chapas será de 10 (dez) dias.

Art. 13. O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob a forma de chapas (Modelo III), com a indicação dos candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas a preencher.

Parágrafo único. No caso de eleição de 2/3 (dois terços), a chapa deverá conter, no mínimo, um representante dos técnicos em contabilidade e seu respectivo suplente.

Art. 14. O pedido de registro da chapa será efetuado na sede do Conselho Regional de Contabilidade ao qual esteja vinculada, por meio de requerimento assinado pelo seu representante, dirigido à Comissão Eleitoral do CRC, acompanhado das declarações dos seus integrantes (Modelo I) e das Certidões de Regularidade Profissional, emitidas no sítio eletrônico do respectivo Conselho Regional.

§ 1º A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração incorrerá no inciso II do Art. 11 do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação, inclusive perda de mandato e da condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

§ 2º Cada chapa, ao ter o seu registro homologado pelo Plenário do CRC, receberá um número de acordo com a ordem de apresentação no Setor de Protocolo do CRC.

§ 3º O contador ou o técnico em contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 4º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a Comissão Eleitoral, exclusivamente, pelo representante da chapa, com exceção prevista no Art. 16 e seu § 1º e Art. 20 e seu § 4º.

Art. 15. O CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do encerramento do período de requerimento de registro das chapas, publicará, no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, a relação das chapas com os respectivos integrantes (Modelo IV).

Art. 16. A chapa ou qualquer de seus integrantes poderão ser fundamentadamente impugnados por qualquer contador ou técnico em contabilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o Art. 15.

§ 1º O responsável pela chapa e o candidato impugnado, devidamente notificados, poderão contestar a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que tenham sido comprovadamente notificados.

§ 2º Até o prazo de que trata o parágrafo anterior, será permitida a substituição de candidatos em razão de pedido de impugnação, falecimento ou desistência de candidato.

Art. 17. Decorrido o prazo de impugnação de que trata o artigo anterior, caberá à Comissão instruir o processo eleitoral, inclusive anexando aos autos informações quanto ao atendimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos no Art. 6º desta Resolução.

Art. 18. Competirá ao presidente do CRC designar conselheiro relator do processo, ao qual caberá a análise dos requerimentos de registro e dos pedidos de impugnação.

Art. 19. O relator, que não poderá ser candidato ao pleito, deverá submeter seu parecer ao Plenário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que a matéria lhe tenha sido distribuída, realizando-se, se necessário, sessão extraordinária.

Art. 20. Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, para sanar a irregularidade ou substituir o nome impugnado.

§ 1º No caso de substituição de candidato, o CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da substituição, publicará no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, o nome do candidato substituto.

§ 2º O candidato substituto poderá ser, fundamentadamente, impugnado por qualquer contador ou técnico em contabilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior, cabendo ao conselheiro relator submeter nova análise ao julgamento do Plenário.

§ 3º No caso de um novo indeferimento de registro da chapa, esta será considerada inapta para concorrer ao pleito.

§ 4º Da decisão do CRC cabe recurso ao Plenário do CFC, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa, pelo candidato impugnado ou pelo impugnante.

§ 5º O CFC terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar em relação ao recurso interposto.

Art. 21. O CRC publicará no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, a relação das chapas habilitadas a concorrerem ao pleito (Modelo V), com os nomes dos seus integrantes efetivos e suplentes, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da decisão do Plenário do CRC ou após decisão do CFC, no caso de recurso.

Parágrafo único. Após a aprovação da chapa, não será permitida a substituição de candidatos.

Art. 22. O CRC deverá fornecer a cada representante de chapa aprovada, mediante prévia solicitação, as etiquetas de endereçamento dos contadores e dos técnicos em contabilidade com registro ativo.

§ 1º Nas etiquetas, deverão constar o nome do contador ou do técnico em contabilidade e seu endereço completo, devendo ser excluídos a categoria profissional, o CPF, o número de registro no CRC e o endereço eletrônico.

§ 2º As etiquetas serão entregues uma única vez e em uma via impressa, até 3 (três) dias úteis após a solicitação, sob declaração (Modelo VII) do representante de que serão empregadas na divulgação da plataforma eleitoral da chapa, com a ciência de que o emprego em outra finalidade que não seja a eleitoral resultará na aplicação de penalidade administrativa, ética, civil e penal.

## **CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 23. O edital de convocação da eleição (Modelo VI) será publicado no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de início do pleito, e deverá indicar, especialmente:

- I - data e hora para início e encerramento da eleição;
- II - vagas a preencher;
- III - o fato de ser obrigatório o voto e os requisitos exigidos para o seu exercício, nos termos do Art. 2º e Art 4º;
- IV - as condições para o voto pela internet;
- V - as normas aplicáveis e os casos de nulidade; e



VI - condições e prazo para interposição de recurso.

### **CAPÍTULO VIII DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**

Art. 24. O período de votação será de 34 (trinta e quatro) horas, com início às 8 horas e término às 18 horas do dia seguinte, horário local, em datas definidas pelo Plenário do CFC.

### **CAPÍTULO IX DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO**

Art. 25. O sistema eletrônico de votação pela internet será desenvolvido ou contratado pelo CFC e auditado por empresa especializada em auditoria de sistemas.

Parágrafo único. A empresa de auditoria, de que trata o *caput* deste artigo, ficará responsável em atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

Art. 26. Será facultada às chapas demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral do CFC, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da eleição.

Parágrafo único. Compete ao CFC definir acerca do local, data, quantidade de representantes e hora da demonstração, ficando os custos da participação a cargo dos interessados.

Art. 27. O CFC remeterá aos profissionais com registro ativo senha e instruções para votação, ao endereço constante no cadastro do CRC, por via postal.

§ 1º No caso de não recebimento da senha prevista no *caput*, o profissional deverá requerê-la no sítio eletrônico do CRC ou do CFC.

§ 2º Serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos do CFC e dos CRCs, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da data de início da votação, as informações e instruções necessárias à participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

Art. 28. O sistema eletrônico de votação exibirá o nome completo dos integrantes da chapa, suas categorias profissionais, identificando o representante.

Parágrafo único. Finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá gerar o seu comprovante de votação.



## **CAPÍTULO X DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Art. 29. Encerrado o período de votação, será imediatamente iniciada a apuração, registrado o resultado na ata de eleição (Modelo VIII) e divulgado no sítio eletrônico do CFC.

Art. 30. Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, para determinar a chapa vencedora, será realizado sorteio, na presença dos responsáveis das chapas ou dos seus representantes.

Art. 31. O CFC publicará, no Diário Oficial da União, o resultado da eleição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata de eleição.

Art. 32. Somente o representante de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, protocolando-o na sede do CRC, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O recurso será recebido pela Comissão Eleitoral do CRC, que deverá encaminhá-lo imediatamente ao CFC, acompanhado do processo eleitoral, para análise e julgamento pelo Plenário do CFC.

## **CAPÍTULO XI DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 33. É vedada a propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I - nas dependências do CRC, em suas Delegacias ou Escritórios Regionais, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo CFC ou CRC;

II - a utilização da logomarca do CFC ou CRC; e

III - a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 34. É permitida a manifestação individual da preferência do eleitor por chapa ou candidato, exceto nos locais mencionados no inciso I do artigo anterior.

Art. 35. A veiculação de propaganda eleitoral é de responsabilidade exclusiva da chapa e candidatos.

Art. 36. O responsável pela chapa, notificado pela Comissão Eleitoral do CRC da existência da propaganda irregular, que não providenciar, de imediato, a retirada ou a regularização, estará sujeito às penalidades previstas na legislação, inclusive à comunicação ao Setor de Fiscalização do respectivo CRC.

## **CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES**

Art. 37. Constituem infração ética durante o processo eleitoral:

I - a realização de propaganda em desacordo com as normas desta Resolução;

II – a locação e disponibilização de equipamentos de informática para fins de votação, nas dependências do CFC ou de CRC, inclusive nas Delegacias e Escritórios Regionais ou similares, bem como em outros locais públicos ou privados;  
*(inciso II com nova redação dada pela Resolução CFC n.º 1.524/2017)*

III - a manifestação ofensiva a candidatos ou à chapa; e

IV - a veiculação de propostas eleitorais inexecutáveis ou em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A infração disposta no inciso II deste artigo e praticada por conselheiro, funcionário ou colaborador de Conselho de Contabilidade acarretará, também, enquadramento e penalidade em norma de conduta, contemplada em resolução específica editada pelo CFC.

*(Parágrafo único incluído pela Resolução CFC n.º 1.524/2017)*

## **CAPÍTULO XIII DAS NULIDADES**

Art. 38. É nula a votação quando ocorrer fraude, falsidade ou irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que interfiram no resultado da eleição.

§ 1º Um novo pleito deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da decisão do Plenário do CFC pela anulação.

§ 2º Estabelecida a data do novo pleito pelo CFC, deverá o CRC publicar o edital de convocação da eleição no DOE ou no DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional.

## **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. Os dados do sistema eletrônico de votação serão guardados pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade regulamentada em Resolução específica do CFC.

Art. 40. Os eleitos serão empossados até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao pleito, ou, no caso de recurso, após a decisão deste.

§ 1º A posse solene dos eleitos poderá ser realizada posteriormente.

§ 2º Por ocasião da posse, será expedido pelo CRC o respectivo diploma de conselheiro eleito.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFC n.º 1.480/2015.

Contador José Martonio Alves Coelho  
Presidente

Aprovada na 1.026ª Reunião Plenária de 2017, realizada em 17 de fevereiro de 2017.

**MODELO I**  
**DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_(nome, categoria profissional e número de registro), na condição de candidato à eleição de Conselheiro desse CRC, integrando a chapa da qual é responsável \_\_\_\_\_ (nome e qualificação).

Declara que:

- I - possui cidadania brasileira;
- II - possui habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - está no pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV - não realizou nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- V - nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) não teve contas rejeitadas pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
  - b) não foi destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
  - c) não sofreu penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
  - d) não foi condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
  - e) não renunciou ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato;
- VI - está com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;
- VII - não foi, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de Conselho de Contabilidade;
- VIII - concorda, formalmente, que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverá apresentar a declaração de bens ao Regional; e
- IX - não está no exercício do cargo de delegado do CRC.

Declara ainda que, sendo eleito, deverá manter essas condições durante todo o mandato de conselheiro, conforme disposto no Art. 6º, § 3º da Resolução CFC n.º 1.520/2017.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando o declarante ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados na declaração a ser prestada ao Coordenador da Comissão Eleitoral para inscrição no pleito, incorrerá no Art. 11, inciso II, do Código de Ética Profissional do

Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

---

(local e data)

---

(assinatura)

**MODELO II**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE \_\_\_\_\_**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS**

O Conselho Regional de Contabilidade de \_\_\_\_\_ comunica que, nos dias \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ de novembro de 20\_\_\_\_, será realizada eleição para renovação de \_\_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) de seu Plenário, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias, durante o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, para registro de chapas, que deverão ser constituídas de \_\_\_\_\_ membros efetivos, contadores e/ou técnicos em contabilidade, e \_\_\_\_\_ membros suplentes respectivos, com mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 20\_\_\_\_ e término em 31 de dezembro de 20\_\_\_\_, de acordo com o disposto nas instruções aprovadas pela Resolução CFC n.º 1.520/2017 e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Ocorrerá, ainda, eleição de \_\_\_\_\_ Conselheiro \_\_\_\_\_ (efetivo e/ou suplente), com mandato complementar de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

**Observação:** Em se tratando de eleição para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a chapa deverá conter, no mínimo, um técnico em contabilidade e seu respectivo suplente, conforme exigência do parágrafo único do Art. 13 da Resolução CFC n.º \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Comissão Eleitoral

**MODELO III**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA**

**À Comissão Eleitoral**  
**do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE \_\_\_\_\_**

(nome), brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_  
(categoria), registrado no CRC \_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem pela presente requerer a Vossa Senhoria, nos termos do Art. 13 da Resolução CFC n.º 1.520/2017, o REGISTRO DE CHAPA para concorrer no pleito desse Conselho Regional de Contabilidade, a ser realizado nos dias \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ para renovação de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) do Plenário, constando ainda \_\_ (\_\_\_\_) candidato(s) para o mandato complementar de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s).

**Observação:** Em se tratando de eleição para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a chapa deverá conter, no mínimo, um técnico em contabilidade e seu respectivo suplente, conforme exigência do parágrafo único do Art. 13 da Resolução CFC n.º 1.520/2017.

A CHAPA será composta pelos seguintes integrantes:

MANDATO DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
N.º	EFTIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

MANDATO COMPLEMENTAR DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
N.º	EFTIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

Comunicações e notificações referentes ao processo eleitoral podem ser enviadas para o endereço eletrônico \_\_\_\_\_.

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Responsável pela Chapa  
N.º de registro no CRC



**MODELO IV**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE \_\_\_\_\_.**  
**RELAÇÃO DA(S) CHAPA(S) QUE SOLICITOU(ARAM) REGISTRO PARA**  
**CONCORRER(EM) AO PLEITO DE RENOVAÇÃO**  
**DE \_/3 (\_\_\_) TERÇO(S) DO PLENÁRIO**

O Conselho Regional de Contabilidade \_\_\_\_\_ comunica que a(s) chapa(s) abaixo relacionada(s) solicitou(aram) registro para concorrer(em) na eleição a se realizar nos dias \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para a impugnação de candidaturas, nos termos do Art. 16, da Resolução CFC n.º 1.520/2017.

**CHAPA N.º 1**

MANDATO DE 20xx a 20xx								
CONSELHEIROS								
N.º		Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		Categoria Profissional	Nome	Registro n.º
1	EFETIVOS				SUPLENTE			
2								
3								
4								

**MANDATO COMPLEMENTAR DE 20xx a 20xx**

CONSELHEIROS								
N.º		Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		Categoria Profissional	Nome	Registro n.º
1	EFETIVOS				SUPLENTE			
2								
3								
4								

CHAPA N.º 2

\_\_\_\_\_

CHAPA N.º 3

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Coordenador da Comissão Eleitoral

**MODELO V**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE \_\_\_\_\_**  
**RELAÇÃO DA(S) CHAPA(S) HABILITADA(S) A**  
**CONCORRER(EM) NO PLEITO DE RENOVAÇÃO**  
**DE \_\_\_/3 (\_\_\_) TERÇO(S) DO CRC\_\_\_\_\_**

O Conselho Regional de Contabilidade de \_\_\_\_\_ comunica que a(s) chapa(s) abaixo relacionada(s) está(ão) habilitada(s) a concorrer(em) na eleição a se realizar nos dias \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**CHAPA N.º 1**

MANDATO DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
N.º	EFETIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

MANDATO COMPLEMENTAR DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
N.º	EFETIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		
1										
2										
3										
4										

**CHAPA N.º 2**

\_\_\_\_\_

**CHAPA N.º 3**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Coordenador da Comissão Eleitoral

## MODELO VI EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

A Comissão Eleitoral, designada pelo Plenário do CRC\_\_\_\_\_, por meio da Deliberação n.º\_\_\_\_\_, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 1.040/1969 e alterações posteriores, bem como na Resolução CFC n.º 1.520/2017, convoca todos os contadores e técnicos em contabilidade com registro ativo, originário ou transferido no CRC\_\_\_\_ para a eleição de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) dos seus membros, e para preenchimento de vaga(s) no terço complementar – se for o caso –, a se realizar conforme o presente Edital, que estabelece, em síntese que:

**DATAS:** \_\_\_\_\_.

**HORÁRIO:** \_\_\_\_\_.

**LOCAL:** a votação poderá ser realizada em qualquer computador com acesso à internet.

### 1. DA FORMA DE ELEIÇÃO

A eleição será realizada por sistema eletrônico de votação, exclusivamente via internet, por meio de voto em uma das chapas habilitadas, formadas por lista fechada, constando, em cada chapa, os candidatos efetivos e respectivos suplentes de cada categoria profissional.

### 2. DO VOTO

2.1. O voto é obrigatório, secreto, direto e pessoal e deve ser efetuado por todos os profissionais – contadores e técnicos em contabilidade – com registro ativo, originário ou transferido.

2.2. O voto será facultativo para os profissionais com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

2.3. O eleitor deverá estar em dia com suas obrigações perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, **até** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, quando será encerrada a nominata dos profissionais integrantes do colégio eleitoral, aptos a votar.

2.4. O eleitor que deixar de votar, sem causa justificada, estará sujeito à multa no valor previsto na Resolução CFC n.º 1.481/2015.

2.5. Para votar, o eleitor deverá acessar a página do CFC na internet [http://\\_\\_\\_\\_\\_](http://_____), ou a do CRC da sua jurisdição.

2.6. O CFC remeterá aos profissionais com registro ativo, senha e instruções para a validação, ao endereço constante no cadastro do CRC, por via postal. No caso de não recebimento da senha, o profissional deverá requerê-la no sítio eletrônico do CRC ou do CFC. Serão disponibilizadas, nos sítios eletrônicos do CFC e dos CRCs, informações necessárias sobre a participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

**3. DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**

Deverão ser preenchidas as vagas de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, para mandato de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ e \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vaga(s) de conselheiro(s) \_\_\_\_\_, na categoria \_\_\_\_\_, para mandato complementar de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s).

**4. DAS NORMATIZAÇÕES APLICÁVEIS**

A eleição reger-se-á pelas normas definidas pelo Decreto-Lei n.º 1.040/1969 e alterações posteriores, Resolução CFC n.º 1.520/2017 e Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC n.º 1.370/2011).

**5. DAS NULIDADES**

É nula a votação quando ocorrer fraude, falsidade ou irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que interfiram no resultado da eleição.

**6. DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO**

Somente o representante de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, protocolando-o na sede do CRC, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, anexando a documentação comprobatória da irregularidade alegada, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação, no Diário Oficial da União (DOU), dos resultados finais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Comissão Eleitoral

**MODELO VII  
DECLARAÇÃO**

Declaro, na condição de responsável pela chapa \_\_\_\_, o recebimento das etiquetas de endereçamento dos profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade de \_\_\_\_\_, conforme previsto no § 2º, do Art. 22, da Resolução CFC n.º 1.520/2017, ciente de que a utilização ou o emprego em finalidade incompatível com o processo eleitoral ensejará penalidades administrativas, ética, civil e penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Chapa  
N.º de registro no CRC

**MODELO VIII**  
**ATA DAS ELEIÇÕES REALIZADAS VIA INTERNET, NOS DIAS xxxxxxxxxx, NOS**  
**CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE DOS ESTADOS.....**

1 Às \_\_\_\_ (horário de Brasília), do dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, reuniu-se, na  
2 sede do Conselho Federal de Contabilidade, situada no SAUS, Quadra 5, Bloco J, Edifício  
3 CFC, 3º andar, a Comissão Eleitoral do CFC, designada pela Portaria CFC n.º xxxx/xx  
4 para acompanhar o processo eleitoral de renovação de membros dos CRCs supracitados.  
5 Presentes, o Sr. \_\_\_\_\_, na qualidade de coordenador e os seguintes  
6 membros: (citar a nominata dos membros presentes). Presentes, ainda, os  
7 Srs. \_\_\_\_\_, (citar os nomes), representantes da empresa  
8 responsável pelo sistema eletrônico de votação e os Srs. \_\_\_\_\_,  
9 representantes da empresa \_\_\_\_\_, responsável pela auditoria do sistema.  
10 O coordenador, Sr. \_\_\_\_\_, reportou-se, inicialmente, ao "Termo de Integridade  
11 de Dados no Início da Votação", que registrou a integridade da base de dados,  
12 antecedendo a votação, destacando, em especial, a inexistência de votos na base de  
13 dados – zerésima – entre outras informações relativas aos procedimentos adotados e que  
14 estão consignados no referido documento. As eleições foram realizadas, exclusivamente,  
15 via internet, tendo início às \_\_\_\_ horas (horário local de cada estado) do dia \_\_/\_\_/\_\_ e  
16 encerradas às \_\_\_\_ horas (horário local de cada estado) do dia \_\_/\_\_/\_\_. Concluída a  
17 votação, a Comissão Eleitoral do CFC efetuou os procedimentos para garantir o registro da  
18 integridade da base de dados utilizada no encerramento da votação, com descrição das  
19 competentes informações, bem como foram apurados pelo sistema os resultados finais,  
20 lavrando-se, em seguida, o respectivo "Termo de Encerramento da Votação e Apuração de  
21 Resultados Finais". Dos resultados apurados, temos: **(CRC \_\_, chapa 1 - \_\_ votos; chapa**  
22 **2 - \_\_ votos; \_\_ votos brancos, totalizando \_\_\_\_ votantes, tendo sido declarada**  
23 **eleita a chapa \_\_)**. As informações relativas ao Resultado Final de cada estado foram, de  
24 imediato, disponibilizadas no sítio eletrônico do CFC. Integram a presente ata, para os  
25 devidos fins, os seguintes documentos, rubricados e assinados pelos membros da  
26 Comissão Eleitoral do CFC, bem como pelos representantes da empresa responsável pelo  
27 sistema eletrônico de votação e da empresa responsável pela auditoria do sistema, que  
28 acompanharam e validaram os trabalhos e procedimentos realizados durante o processo  
29 de votação: 1) \_\_\_\_\_.  
30 2) \_\_\_\_\_ 3) \_\_\_\_\_.  
31 Às \_\_\_\_ horas (horário de Brasília), do dia \_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, o coordenador  
32 \_\_\_\_\_, encerrando os trabalhos, determinou a lavratura da presente ata, por mim,  
33 \_\_\_\_\_, que a assino juntamente com os demais presentes.

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Comissão Eleitoral